

Análise Técnica nº 073/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº **2021.16.1233P**

Beneficiário: JOYCE MARIELE RAMOS LOBATO

Objeto: RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO.

Trata-se de análise do processo nº **2021.16.1233P** inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0414.0238.0015/2021 - DIP/DRES /PMAP (Processo de origem nº 340101.0002807/2021-DIP), de reserva remunerada a pedido da servidora militar 2º TEN QOPMA JOYCE MARIELE RAMOS LOBATO requerido em 03/08/2021 e protocolado no SISPREV em 22/11/2021, com 156 laudas digitais;

Instruído o processo, conta com requerimento à fl. 6; RG e CPF às fls. 7/8; RG e CPF do dependente às fls. 9/10; Declaração de residência às fls. 12 /13; Dados bancários à fl. 11; Contracheque de maio/junho/julho de 2021 às fls. 14 a 16; BG nº 155/2004 de inclusão da segurada a PM/AP à fl. 33 a 36; Decreto nº 4154/2020 da última promoção às fls. 37; DOE nº7307/2020 constando o decreto da última promoção às fls. 38 a 40; BG nº228/2020 constando última promoção às fls. 41 a 43; Resumo de assentamentos à fl. 25; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 17 a 24; Certidão de tempo de serviço com cálculo do fator de conversão à fl. 26; Certidões negativas às fls. 27 a 32; Minuta do Decreto de Reserva remunerada a pedido à fl. 45; Parecer Jurídico nº 297/2021 – PPCM/PGE/AP Às fls. 63 a 71;

Processo encaminhado a DICABEM para pré-análise através do despacho à fl. 76, constando 76 páginas e com decreto pendente para publicação.

Manifestação técnica nº 548/2021 - DICABEM/DIBEM indicando pela continuidade do feito por não identificar pendências.

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0671/2021 GSI – PMAP à fl. 80;

Publicação do decreto nº 3980, de 28/10/2021, constando a transferência da servidora para a inatividade calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 2º TEN PM, tendo como base Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, DOE nº 7533/2021 Às fls. 87 a 89;



Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl. 86, tem-se à fl. 90 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

à fl. 91 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 17 anos, 9 meses e 3 dias;

às fls. 92 a 96, anexado DOE nº 6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a reserva remunerada conforme o tempo de contribuição;

às fls. 97 a 100, Manifestação técnica nº 653/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, resultou em um período total de 6478 dias, menos do que o necessário de 9125 dias (equivalente a 25 anos), resultando em uma diferença de 2647 dias, correspondente a 71% do benefício, o qual a segurada terá direito, sendo mais que o mínimo de 16 anos de efetivo exercício no serviço e antes do prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969 e Art. 26 da Lei nº 13.954/2019.

à fl.101/102 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é de 2º Tenente, no valor de R\$9.466,89, porém, como fora constatado que faltou tempo para completar os 25 anos de serviço, o sistema gerou um cálculo proporcional resultando no valor de R\$6.721,49.

às fls.112 e 113 consta o Parecer Técnico nº 1286/2021 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 24/11/2021, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

às fls.116 a 124, consta o parecer jurídico nº 962/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV;

à fl.126 consta despacho pelo Diretor-Presidente da AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;



à fl. 139 fora juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de pagamento da AMPREV, com ciência do valor e de comunicação as entidades bancárias caso possua empréstimo consignado e declarando não possuir pensão alimentícia à fl. 140;

à fl. 141 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 142 fora juntado o contracheque referente a jan/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

à fl. 144 o processo fora encaminhado ao TCE/AP;

à fl 156 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 156 páginas a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada a pedido da segurada.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima quarta reunião extraordinária realizada, no dia 29/08/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

